

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005, alterada pela Lei nº 2344/2005, alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 867 / 2021 – CMAS

DISPÕE ACERCA DA INSCRIÇÃO

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.378, de 27 de dezembro de 1994, reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2.301 de 04 de março de 2005, alterada pela Lei nº 2.344 de 23 de novembro de 2005; alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019 **RESOLVE** publicar para conhecimento, o **Regimento Interno da XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** que será deliberado no dia 27/08/2021:

REGIMENTO INTERNO DA XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO 1 DO OBJETIVO TEMÁRIO

Art. 1º - A "XIV Conferência Municipal de Assistência Social" será realizada no dia 27 de Agosto de 2021 em Plataforma Digital - CISCO WEBEX.

Art. 2º - A "XIV Conferência Municipal de Assistência Social" foi convocada por meio de Resolução Normativa nº 853/ 2021 - CMAS, baseada no inciso XVI do artigo 3º da Lei 2.301/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A "XIV Conferência Municipal de Assistência Social" constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Art. 4º - A "XIV Conferência Municipal de Assistência Social" tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para "XII Conferência Estadual de Assistência Social", que ocorrerá - de forma fragmentada - durante os dias 20, 21 e 22 de outubro de 2021, bem como para a "XIII Conferência Nacional de Assistência Social", que ocorrerá durante os dias 07, 08, 09 e 10 de dezembro de 2021, ambas as conferências em Plataforma digital.

Art. 5º - A "XIV Conferência Municipal de Assistência Social" tem como tema: *"Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"* e como eixos:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005, alterada pela Lei nº 2344/2005,
alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.**

EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A "XIV Conferência Municipal de Assistência Social" será presidida pela Presidência do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a Vice-Presidenta do CMAS assumirá a condução dos trabalhos.

Art. 7º - A Comissão Organizadora é constituída pelas seguintes membras e membros:

- Aurora Fernandez Rodrigues;
- Carine Mostafa;
- Clécia Maria Santos Franco;
- Margaret Samara Soares;
- Marilda Paixão Isaias Santos;
- Mirian da Silva;
- Rodrigo Salvador Lachi;
- Samanta Lima Venâncio.

Art. 8º - A Comissão Organizadora terá como atribuições:

- 1 - Organizar e acompanhar todo o processo da "XIV Conferência Municipal de Assistência Social";
- 2 - Sistematizar as propostas das pré-conferências;
- 3 - Elaborar o Relatório Final de propostas da "XIV Conferência Municipal de Assistência Social".

Parágrafo Único - A Comissão poderá também, se necessário, delegar funções especiais a pessoas ligadas aos órgãos públicos, às instituições particulares ou membros da sociedade civil.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005, alterada pela Lei nº 2344/2005,
alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.**

CAPÍTULO III DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DELEGADAS (OS)

Art. 9º -A "XIV Conferência Municipal de Assistência Social" deverá ser precedida de eventos preparatórios e pré-conferências, assegurando a sua realização no período de 23 de março a 10 de agosto.

§ 1º Em 20 de Agosto, às 15 horas, acontecerá evento de apresentação do trabalho da Comissão Organizadora de sistematização das deliberações para validação do coletivo de delegados.

§ 2º As (os) Conselheiras (os) titulares e suplentes serão responsáveis pela divulgação das pré-conferências em seu segmento de representação;

§ 3º As pré-conferências poderão acontecer por encontros presenciais e plataformas digitais como whatsapp, skype, google meet, entre outras.

Art. 10º - As pré-conferências serão abertas a toda população e a rede de serviços, pública e privada, interessadas nas questões da Política de Assistência Social, preservando os cuidados de acordo com as orientações das autoridades sanitárias, visando a não disseminação do coronavírus.

Art. 11º - Cada serviço socioassistencial será responsável pela realização das pré-conferências e pelo registro de participação bem como o relato da pré-conferência que serão validados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - As pré-conferências devem tratar de questões relativas ao tema da "XIV Conferência Municipal de Assistência Social", observando os eixos e as problemáticas descritas no Art. 5º.

Art. 12º Serão eleitas (os) delegadas (os) nas pré-conferências, com quórum mínimo de 05 (cinco) pessoas, na proporção de 1 (um) delegado para cada 5 (cinco) presentes.

Parágrafo único - Deverá ser indicado para cada delegada(o) eleita(o) uma(um) suplente.

Art. 13º - A ""XIV Conferência Municipal de Assistência Social"" será realizada em 27 de agosto, via Plataforma digital, e contará com: Abertura, Leitura e Aprovação do Regimento, Início da Votação, Mesa Redonda e Devolutiva da SEDS e Plenária Final para aprovação das propostas para o Município, para o Estado e para a União, para a eleição de delegados e para a aprovação de moções.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005, alterada pela Lei nº 2344/2005,
alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.**

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 14º - Poderão se inscrever como participantes da "XIV Conferência Municipal de Assistência Social" pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política de Assistência Social na condição de:

- I. Delegadas (os) natas (os) ou devidamente eleitas (os) nas pré-conferências, com direito a voz e voto:
 - a) Representantes governamentais;
 - b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 - Entidades ou organizações de assistência social;
 - Entidades representantes e/ou trabalhadores do SUAS; ·
 - Usuários e/ou organizações de usuários.
- II. Convidados (as), desde que devidamente credenciados, com direito a voz:
 - c) Pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;
 - d) Discentes e Docentes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Representantes de Conselhos de outras Políticas Públicas e de Direitos, Conselheiros Tutelares, Trabalhadoras (es) das demais Políticas Públicas.

Parágrafo único. São Delegadas (os) natas (os) da " XIV Conferência Municipal de Assistência Social " as (os) conselheiras (os) do CMAS de Santos.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 15º - O credenciamento dos (as) participantes da "XIV Conferência Municipal da Assistência Social" será efetuado a partir da validação pela comissão organizadora do relato da pré-conferência enviada pelos serviços.

Art. 16º - O perfil de acesso exclusivo de delegada/o será enviado pela Comissão Organizadora e, para a plenária final, as delegadas/os poderão votar por meio digital ou meio físico.

Parágrafo único. No caso de votação física, o serviço indicará o responsável pela digitalização dos votos no dia da conferência.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005, alterada pela Lei nº 2344/2005,
alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.**

Art.17º - As excepcionalidades surgidas no decorrer do processo serão resolvidas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DAS PALESTRAS

Art. 18º - A Mesa Redonda terá por finalidade promover o aprofundamento do debate sobre o tema da Conferência.

Parágrafo Único - A palestra contará com 1 convidado para discorrer sobre o temário, que disporá de 60 minutos para sua apresentação, e mais 30 minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Art. 19º - A palestra terá a colaboração do presidente do CMAS, bem como de outros membros da Comissão Organizadora, que ficarão responsáveis por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 20º - As intervenções dos (as) participantes poderão ser solicitadas pelo chat à presidência do CMAS, que realizará a coordenação da Mesa.

Art. 21º - O produto das pré-conferências e eventos preparatórios será encaminhado para a plenária final para discussão e deliberação sob a forma de propostas novas e recomendações da Conferência Municipal.

Art. 22º - As propostas serão deliberadas para o próprio ente municipal, bem como para o estadual e para a União, na seguinte proporcionalidade:

05 (cinco) para cada eixo e
10 (dez) prioritárias para o município;
05 (cinco) deliberações para o Estado;
05 (cinco) deliberações para o Federal.

Art. 23. A eleição de delegados para a "XII Conferência Estadual de Assistência Social" e para a "XIII Conferência Nacional de Assistência Social" seguirá as orientações do Conselho Estadual de Assistência Social e do Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 24º - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005, alterada pela Lei nº 2344/2005,
alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.**

Art. 25º A Plenária final é constituída de delegados (as) e convidados (as). Terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na "XIV Conferência Municipal de Assistência Social". Aos demais participantes será garantido o direito a voz via chat.

Art. 26º - Constarão no Relatório Final as propostas que forem as cinco mais votadas em cada Eixo na Plenária Final, respeitando a especificidade (nacional, estadual e municipal) conforme artigo 22.

Art. 27º - O Produto da Conferência Municipal será publicado no Diário Oficial do Município em formato de Resolução Normativa, encaminhado para o Conselho Estadual de Assistência Social, bem como para a Comissão Organizadora da Conferência Nacional.

CAPÍTULO IX DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 28º - As Sessões Plenárias serão abertas a todos (as) participantes da "XIV Conferência Municipal de Assistência Social", observando o disposto nos incisos I e II do artigo 14º deste Regimento.

1

Art. 29º - A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

- I. Analisar, recomendar e propor, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado.
- II. Eleger Delegados (as) para participar da "XII Conferência Estadual de Assistência Social", bem como da "XIII Conferência Nacional de Assistência Social".

CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO DAS (OS) DELEGADAS (OS)

Art. 30º - Serão candidatas (os) a Delegadas (os) para a "XII Conferência Estadual de Assistência Social" bem como para a "XIII Conferência Nacional de Assistência Social" (os) participantes elencadas (os) no inciso I do artigo 14º deste Regimento.

Parágrafo único. Os (as) candidatos (as) a Delegados (as) deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art. 31º - A escolha das (os) delegadas (os), para representar o município de Santos nas Conferências descritas no artigo 30º deverá ser realizada entre participantes da "XIV Conferência Municipal de Assistência Social", e deverá ainda, ser paritária na seguinte proporção:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005, alterada pela Lei nº 2344/2005,
alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.**

I – Um representante da Sociedade Civil, podendo ser dos segmentos abaixo relacionados:

- a) representante dos (as) usuários (as) dos Serviços de Assistência Social;
- b) representante dos (as) trabalhadores (as) do SUAS;
- c) representante das entidades e organizações de assistência social.

II – Um representante do Gestor da Assistência Social.

§ 1º. A escolha dos (as) Delegados (as) para a etapa estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 2º. Será eleito 01 (um) suplente de delegado (as) paritariamente.

Art. 32º - A relação dos delegados eleitos e os seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X AS MOÇÕES

Art. 33º - As moções deverão ser apresentadas à Comissão da "XIV Conferência Municipal de Assistência Social", devidamente assinadas por 10% participantes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 34º- As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção, proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos votos dos (as) Delegados (as).

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005, alterada pela Lei nº 2344/2005,
alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019.**

Art. 36º - Serão conferidos Certificados a todos (as) participantes da "XIV Conferência Municipal", que solicitarem ao Conselho.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 38º - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da "XIV Conferência Municipal da Assistência Social" aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

Art. 39º - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da "XIV Conferência Municipal de Assistência Social".

Santos, 28 de julho de 2021.

Rodrigo Salvador Lachi

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social